

33.2.0886535-4

Sociedade empresária limitada

Microempresa

2025 / 01020478 - 0

21/10/2025 16:46:57

JUCERJA

Último arquivamento:

31920187337 - 14/07/2025

NIRE: 33.2.0886535-4

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Boleto(s): 105238812

Hash: 00A4CB0E-DFA0-4D44-8221-1D041D3649FB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

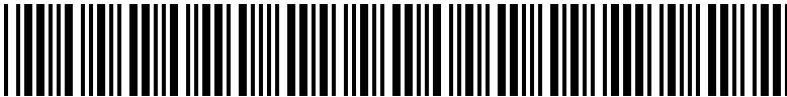
Nome:	MAIQUE DE CASTRO SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126210971
E-mail:	diretoria.viemaia@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/10/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

21/10/2025

Data



2025/01020478-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0886535-4 Protocolo: 2025/01020478-0 Data do protocolo: 21/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2025 SOB O NÚMERO 00007267610 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 075C97072A26118BDECF5ACA88247E79573D832983078FBD88B873050313302

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/7

DÉCIMO TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Única sócia e componente da firma: “**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**”, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob NIRE nº 33.2.0886535-4 em 13/01/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, resolve respectivamente alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sócia na melhor forma de direito resolve alterar a Cláusula Quarta que trata da Sede para: **4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL:** A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404 e sala 304, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel, 111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186;

2ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Na condição de sócia da sociedade limitada unipessoal denominada: **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com inscrição no CNPJ

sob nº 13.398.976/0001-06, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- b) 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- c) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- d) 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- e) 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- f) 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- g) 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional.

Parágrafo único: A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

2ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO: A sociedade unipessoal gira sob a denominação social de **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único: A sociedade adota o nome fantasia: **“WORK SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL”**.

3ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor Unitário R\$	Total Integralizado R\$	Percentual %
Gabrielle Vieira Procópio	100.000	10,00	1.000.000,00	100
TOTAL	100.000	10,00	1.000.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL: A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404 e sala 304, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel,

5ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO E PROIBIÇÕES: A administração e representação da sociedade caberá a sócia **GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, com poderes de sócio gerente, podendo nomear procuradores, abrir contas bancárias, movimentar, assinar isoladamente e tudo que for necessário ao bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome comercial para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis com amplos poderes e atribuições para gerir assuntos e compromissos de interesse da sociedade, sendo que em tal hipótese a mesma será responsabilizada nos termos da Lei Civil.

Parágrafo primeiro: O sócio fica dispensado de prestar caução de Lei.

Parágrafo segundo: Caso se faça necessário, a administração da empresa poderá ser exercida por procurador, nomeado pelo sócio através de instrumento público de procuração que deverá expressamente dispor sobre os poderes do mandatário.

6ª CLÁUSULA – DA RETIRADA PRÓ LABORE: A título de pro labore, será facultada ao sócio, uma retirada mensal, de conformidade com a Lei vigente, e que será levada a título de despesas ou contas subsidiárias.

7ª CLÁUSULA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: O ano comercial será encerrado em 31 de dezembro de cada exercício, devendo nesta data ser levantado o balanço geral para levantar os lucros ou prejuízos havidos durante o corrente exercício, com a finalidade de apurar ou distribuir o lucro apurado.

8ª CLÁUSULA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO: Em caso de falecimento, interdição legal ou física do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato,

renunciando ao sócio por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato assinado pelas partes e para registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO
Data: 02/10/2025 15:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO
CPF: 143.891.037-17
Sócia

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NIRE 33.2.0886535-4, PROTOCOLO 2025/01020478-0, ARQUIVADO EM 22/10/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007267610, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
043.209.697-31	MAIQUE DE CASTRO SILVA
143.891.037-17	GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO

22 de outubro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral